



**INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DE MARIA**

Rua Padre Kentenich, 160
CEP 97095-510 Santa
Maria/RS
Fone (55) 3222-5373

EDITAL Nº 02/2023

A Diretora da Escola de Educação Infantil Jardim de Maria, torna **PÚBLICA** a abertura do Edital para Bolsas de Estudo aos interessados na Educação Infantil, para o ano letivo de **2024**, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Art. 2º. O objetivo do presente Edital é concessão de Bolsa de Estudo para candidatos que cumpram os requisitos legais deste edital.

Art. 3º. Do Cronograma para a seleção dos(as) candidatos(as):

Datas	Atividades
09 de Outubro de 2023	Divulgação do Edital nº 02/2023 na secretaria da escola, no Facebook da escola e no site da Instituição (https://tabor.org.br);
23 a 27 de Outubro de 2023	Retirada do requerimento e da lista dos documentos necessários na secretaria da escola, ou no site;
30 de outubro à 07 de Novembro de 2023	Entrega da documentação na escola, juntamente com a ficha socioeconômica preenchida e entrevista com a Assistente Social na escola, conforme agendamento;
08 a 24 de Novembro de 2023	Período de análise da documentação, solicitação de documentação faltante, visita domiciliar por técnico habilitado (Assistente Social), quando necessário; e análise dos dados pela Comissão permanente;
30 de Novembro de 2023	Divulgação do resultado do processo seletivo de bolsas de estudos 02/2023 disponível na secretaria da escola, ao responsável pelo aluno(a).
04 e 05 de Dezembro de 2023	Período de matrícula dos(as) candidatos(as)

Art. 4º. Disponibilidade de vagas.

Maternal II Idade: 3 anos completos até 31 de março de 2024	14
Pré A Pré A- Idade: 4 anos completos até 31 de março de 2024	07

Art. 5º. A renda *per capita* dos candidatos às bolsas deverá atender aos previsto em lei, ou seja:

§ 1º A bolsa de estudo INTEGRAL será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **1 1/2** (um e meio) salário mínimo.

§ 2º A bolsa de estudo PARCIAL será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de **3** (três) salários mínimos.

Grupo familiar e Renda Familiar: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, conforme fixado pelo MEC na Portaria n. 15 de 2017, art. 12, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Da documentação:

Art. 6º. Deve ser preenchida a ficha socioeconômica, à disposição na secretaria da escola, e a ela anexada os seguintes documentos.

Obs. As cópias dos documentos devem ser separadas por cada membro da família, não podendo ter dois documentos na mesma folha.


- Cópia certidão de nascimento ou Identidade e CPF de todos os membros da família menores de 18 anos;
- Cópia da carteira de identidade e CPF dos componentes do Grupo Familiar maiores de 18 anos.
- Cópia da certidão de óbito dos pais, no caso de não constar no grupo familiar do candidato por esta razão;
- Cópia de documento comprobatório em caso de separação ou divórcio dos pais e cópia da sentença que delimita valor recebido da pensão ao filho(s);
- Cópia da carteira de trabalho de todos maiores de 18 anos que residem na casa;

Todos os maiores de 18 anos e os de 14 anos na condição de Jovem Aprendiz deverão apresentar Cópia da Carteira de trabalho profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco); Caso a carteira de trabalho seja

DIGITAL: fazer print da tela do ícone “enviar” , e imprimir o mesmo, onde deverá estar marcado todos os dados “ ” e todos os contratos de trabalho “



Todos os contratos

”. Após clicar em “” e imprimir o relatório que será gerado pelo sistema.

- f) Para quem estiver cadastrado no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** trazer o comprovante.

Art. 7º. Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples com duas testemunhas ou com firma reconhecida em cartório, de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, conforme especificado abaixo:

I. Se for sócio e/ou proprietário empresa, ou de firma individual, Empregador Titular / Micro Empreendedor Individual deve apresentar:

- a. Comprovante de pró-labore dos 03 (três) últimos meses dos lucros distribuídos;
- b. Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica e/ou física, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual;
- c. Contrato Social.
- d. DECORE, Declaração de comprovantes de rendimentos (apresentar documento original) constando a descrição da atividade desenvolvida e os rendimentos dos últimos 3 meses, expedido por contador inscrito no CRC ou declaração de justificativa, sendo aceita apenas a expedida por contador inscrito no CRC.
- e. Certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- f. Declaração Anual do Simples.

II. Se produtor rural e/ou agricultor:

- a) Declaração de renda emitida por sindicato rural;
- b) Quaisquer declarações tributáveis referentes a pessoas jurídicas vinculadas;
- c) Notas fiscais de vendas dos últimos 6 meses e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício base.

III. Se for trabalhador informal, prestador de serviços, autônomo ou profissional liberal, deve apresentar:

O DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Caso não possua DECORE, declaração com firmas reconhecidas em cartório ou declaração constando duas testemunhas. (solicitar modelo de declaração)

Quaisquer declarações tributáveis referentes a pessoas jurídicas vinculadas;
Extrato bancário dos últimos 3 meses;
Caso contribua, como autônomo ao INSS, 3 últimos guias de pagamento, compatíveis com a renda declarada;

IV. Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:

- a) A partir de 65 (sessenta e cinco) anos não é necessária apresentação da Carteira de Trabalho;
- b) Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, emitir no site: <https://meu.inss.gov.br>
- c) Cópia da última perícia negada, se for o caso.

V. Se empregado:

- a) Cópia dos três últimos contracheques, e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos Contracheques.

VI. Se for estagiário ou menor aprendiz, deve apresentar:

- a) Contrato e/ou termo de compromisso de estágio/menor aprendiz em vigência indicando o valor recebidos no último mes;
- b) Cópia do contrato vigente e comprovante do valor da bolsa.

VII. Se rendimentos auferidos do patrimônio:

- a) Contrato de locação ou de arrendamento, com firma reconhecida ou registrada em cartório, acompanhado dos últimos três comprovantes de receita.

VIII. Se sem rendimentos:

- a) Os integrantes do grupo familiar, a partir de 18 anos, que não tiverem rendimentos, deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência social - CTPS, desde a página de identificação, à página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho. Caso a carteira de trabalho seja DIGITAL: fazer print da tela do ícone “enviar”

, e imprimir o mesmo, onde deverá estar marcado todos os dados “

” e todos os contratos de trabalho “ Todos os contratos ”. Após

clique em “ ” e imprimir o relatório que será gerado pelo sistema.

IX. Se auxiliado por terceiros (avós, tios, ou outra pessoa):

- a) Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro familiar e,
b) Declaração do valor recebido como auxílio, com firma reconhecida registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas. (solicitar modelo de declaração)

X. Se for funcionário público, apresentar:

- a) Os 03 (três) últimos contracheques e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques.
b) No caso de exonerado, apresentar cópia da página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90.

XI. Se for professor eventual, apresentar:

- a) Declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado pelo diretor(a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

XII. Se for desempregado recebendo seguro-desemprego ou de afazeres doméstico deve apresentar:

- a) Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
b) Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Declaração de próprio punho assinada com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; (solicitar modelo de declaração).

Art. 8º. Para comprovante de moradia, anexar:

- a) Cópia da conta de água, luz ou telefone fixo do mês atual;
b) Mora de favor ou casa cedida: declaração do proprietário, com cópia da identidade deste. (solicitar modelo de declaração)

Art. 9º. Para casos de doenças graves ou portadores de deficiência no grupo familiar:

- a) Portador de deficiência ou doença crônica que seja dependente, trazer atestado médico comprobatório ou cópia de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, nos termos do art. 4º do decreto no 3.298, de 20 de dezembro, de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

Art. 10º. Pagamento de pensão alimentícia:

- a) cópia de decisão judicial que determina o pagamento e recibo e/ou comprovante de depósito no valor correspondente ao pagamento;
- b) Caso o acordo seja informal declaração constando o valor da pensão registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas. (solicitar modelo de declaração)
- c) Caso não receba pensão declaração registrada em cartório ou declaração constando duas testemunhas com essa informação. (solicitar modelo de declaração)

Art. 11º. Para casos de outro membro do grupo familiar que estude em instituição de ensino privada:

- a) apresentar comprovante de matrícula e de mensalidade.

Art. 12º. O Programa de Bolsa de Estudo da Escola de Educação Infantil Jardim de Maria conta com uma Comissão de Seleção e Acompanhamento nomeada pela Diretora, constituído por:

- a. Um profissional Assistente Social,
- b. Um profissional da coordenação pedagógica,
- c. Dois representantes dos pais,
- d. Um representante do setor financeiro,
- e. Um representante da mantenedora.

Art. 13º. São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento;

- a. Analisar os processos e definir o percentual de assistência educacional em relação aos encargos educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos;
- b. Divulgar a relação dos beneficiados com a assistência educacional;
- c. Divulgar a relação de candidatos cujos processos foram indeferidos;
- d. Zelar pela veracidade dos dados.

Art. 14º. A Comissão de Seleção e acompanhamento analisará os pedidos de Bolsas de Estudo dos alunos que cursarão ano letivo de 2023, na qualidade de bolsistas, nesta Instituição.

Art. 15º. Os responsáveis solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visitas domiciliares, se necessário, por profissional habilitado (assistente social);

Art. 16º. Da Seleção: A análise dos documentos pela Comissão servirá para comprovar a situação socioeconômica dos candidatos e determinará:

- a) O enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial, ou eliminação do mesmo, de acordo com a renda *per capita*;
- b) Não serão analisadas pela comissão as fichas socioeconômicas incompletas ou sem assinatura ou faltando documentação exigida neste edital, bem como documentação entregue fora do prazo determinado por este edital.
- c) O benefício da assistência educacional, para os alunos selecionados, entrará em vigor no ano de 2023, sendo avaliado anualmente o processo de concessão. Tal fato não impede que a qualquer momento, se a comissão que julga as bolas, entender necessário, poderá proceder à nova avaliação do perfil socioeconômico do beneficiado.

Art. 17º. Será classificado o candidato, de acordo com a Lei complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2021, que atender aos requisitos solicitados nessa resolução.

- a) Renda bruta mensal do grupo familiar;
- b) Proximidade da residência;

- c) Irmãos estudantes na instituição;
- d) Estar cadastrado no CADUNICO e/ou ser beneficiado com programas do Governo Federal;
- e) Sorteio.

Art. 18º. Não serão recebidos documentos fora da data estipulada e somente o responsável legal pelo (a) aluno (a) poderá entregar a documentação. Durante o processo de avaliação, a Assistente Social poderá solicitar documentos complementares comprobatórios (não especificada neste edital).

Art. 19º. Constituem causa de cancelamento da Bolsa de Estudo:

- a. Não efetivação da matrícula no ano em que o estudante foi classificado;
- b. Afastamento (desistência, cancelamento, abandono ou conclusão) do ano vigente;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante;
- d. Não atualização da ficha socioeconômica no prazo estabelecido pelo edital;
- e. Não atendimento ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos solicitados pela Comissão;
- f. A mudança das condições que determinem a concessão tais como. Socioeconômicas do beneficiário ou grupo familiar, dos recursos do Programa, da política institucional pertinente ou da legislação vigente;

Art. 20º. A Bolsa de Estudo é válida para o ano indicado no edital, portanto não cobre débitos anteriores do estudante;

Art. 21º. A Bolsa de Estudo é pessoal e não pode ser transferida a outros estudantes;

Art. 22º. A Bolsa de Estudo aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo e que aqui não estejam expressamente previstos, exceto casos que sejam avaliados pela Assistente Social, de acordo com o que diz o Plano de Atendimento ao Aluno Bolsista, do qual o candidato/responsável legal declara ter tomado conhecimento previamente e aceitar;

Art. 23º. Todos os estudantes matriculados e seus responsáveis legais, beneficiados ou não com Bolsa de Estudo, poderão formalizar denúncia por escrito, dirigida à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Educacional, sobre possíveis irregularidades no processo de seleção.

Art. 24º. A documentação entregue **não** será devolvida em hipótese alguma, mesmo quando o pedido for indeferido ou a matrícula não for efetivada pelo responsável. Toda documentação será arquivada pelo Setor de Serviço Social no período de 10 anos, tempo esse em que os órgãos fiscalizadores podem vir a solicitar algum documento comprobatório, após esse período toda a documentação será incinerada.

Art. 24º. O processo seletivo para concessão de gratuidade escolar – bolsa de estudo CEBAS será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente as informações e a documentação apresentadas pelo responsável, de acordo com a legislação vigente e com as normas institucionais.

Santa Maria, 06 de Outubro de 2023

Angela Regina Zam

DIRETORA